FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.501 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Cria o programa "Amigos do Bem Estar e Cuidado Animal" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o programa "Amigos do Bem Estar e Cuidado Animal".

Parágrafo Único – O programa que trata o caput desta Lei obedecerá o que determina a Lei 4.330/14.

Art. 2º - O Município poderá estabelecer parcerias com fábricas de rações e Escola de Veterinária para o cumprimento deste programa.

Art. 3º - O programa será cumprido por voluntários, sem remuneração ou vínculo com o Poder Público Municipal, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento da Lei 4.330/14.

Parágrafo Único – Os voluntários percorrerão o município acolhendo denúncias.

Art. 4º - Qualquer descumprimento ao referido diploma legal, o voluntário informará, por escrito, ao setor competente da municipalidade, cabendo ao funcionário responsável apurar a denúncia e autuar o infrator.

Art. 5º - As infrações às disposições legais serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa
III – perda da guarda, posse ou propriedade do animal.

Parágrafo Único – Caberá ao setor competente da Prefeitura arbitrar o valor da multa e a forma de recolhimento

Art. 6º - O Poder Executivo fornecerá uniforme para os voluntários com a respectiva logomarca e uma identidade específica, com validade de 06 (seis) meses, renovada a critério do programa.

Art. 7º - A prefeitura, através do setor competente, promoverá ampla divulgação na mídia, cobrindo todo o setor municipal, inclusive com propaganda volante, percorrendo todos os bairros e distritos.

Art. 8º - O Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contando a partir da sua aprovação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE